

Com a palavra...

Sérgio Ciquera Rossi

Funcionário de carreira concursado em 1970, ocupante de cargos de assessoria, direção e chefia de gabinete e do cargo efetivo de assessor técnico-procurador, desde 1979, secretário-diretor-geral, em comissão, desde maio de 1989, coautor dos livros “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo” e “Lei 4.320, de 1964 no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal”, da Editora NDJ, o advogado Sérgio Ciquera Rossi, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pode ser considerado uma das pessoas que mais entende do sistema Tribunais de Contas no Brasil.



Em entrevista à Revista TCMRJ, Sérgio Rossi fala um pouco do trabalho dos TCs e, em especial, do TCE/SP, do qual é Secretário-Diretor-Geral.

TCMRJ Considerando a importância do controle social para o controle institucional exercido pelos tribunais de contas, como o TCE/SP vem lidando com o tema?

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acredita que os mais próximos do governo local, usuários diretos de seus serviços, tais agentes do controle social podem dirigir o controle externo para rumos mais certos, menos dependente de amostras aleatórias, sobretudo agora, quando a lei de transparência fiscal possibilita, em tempo real, amplo acesso

à movimentação do dinheiro público.

A modo de ilustrar, a Lei nº. 11.494, de 2007, melhor qualifica o Conselho do Fundo da Educação Básica – Fundeb, assegurando-lhe atribuições objetivas, garantias e autonomia operacional.

Devo lembrar que, desde 1998, nossas instruções normativas queriam parecer daquele Conselho sobre a exatidão da folha educacional de salários e de outras despesas do hoje extinto Fundef. Então, o que era normatização desta Casa veio a se objetivar no direito pátrio; no art. 27 da Lei do Fundeb, demonstrando nosso acerto nas relações

com os segmentos do controle social.

Não bastasse isso, este tribunal mantém, em sua página eletrônica, o Portal da Transparência, com muitas informações financeiras por município jurisdicionado, bem como o resultado de pareceres e julgamentos.

TCMRJ Qual foi o impacto da Lei de Acesso à Informação no TCE/SP?

Esta Casa de Contas criou sistema de atendimento ao cidadão, mediante o qual o usuário, por conta eletrônica, pode solicitar-nos as informações de seu interesse.

Além disso, nosso relatório de auditoria já prevê campo onde a fiscalização informará se a prefeitura criou o *Serviço de Informação ao Cidadão* e se vem divulgando, na página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e dados para acompanhamento das ações de governo.

No tocante à Lei da Transparência Fiscal, a fiscalização noticiará se, com mais de 50 mil habitantes, o município, em seu *site*, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécies de despesa que está sendo adquirida, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada.

O TCE/SP criou algum programa de fiscalização com relação às ações voltadas à Copa 2014?

Em 2011, o presidente desta Corte determinou que relatório anual das contas do governador contivesse, obrigatoriamente, análise das despesas voltadas à Copa do Mundo 2014.

Nesse passo, todo convênio, contrato ou ajuste relacionado à Copa não é distribuído da forma habitual, mas somente remetido ao relator do Balanço-Geral do governador do ano correspondente.

Nessa marcha, na conta de 2011 do governador, esta Casa fez a seguinte recomendação quanto aos projetos do evento em questão:

Deve o estado apresentar, no Portal da Transparência do governo paulista, em tempo real, a situação de todos os projetos ligados à Copa 2014, indicando os seguintes elementos: a) nome do projeto; b) participação financeira dos governos e dos particulares; c) valor previsto; d) valor contratado; e) nome da empresa contratada; f) data de início; g) valor total dos termos aditivos; h) fase atual da execução física; i) valor total pago.

Quais as ferramentas criadas pelo TCE/SP para efetivamente controlar as licitações por pregão,

que movimentam grandes somas de recursos públicos?

Este tribunal conta, desde 2003, com sistema de auditoria eletrônica, o Audesp.

Por intermédio desse sistema, os jurisdicionados encaminham, todo mês, várias informações sobre execução orçamentária, entre as quais o tipo de licitação realizada.

Nesse contexto, tem-se verificado significativo crescimento do pregão. Afinal, em cursos, seminários e outros eventos, esta Corte incentivou, com vigor, que se aderisse àquela modalidade licitatória.

De todo modo, não há aqui fiscalização específica do pregão; então, seus procedimentos são examinados na rotina fiscalizatória que abrange as outras formas licitatórias, quero dizer, o pregão submete-se, se for o caso, ao exame prévio de edital, sendo que os de maior valor constituem processos específicos, submetidos aos órgãos de instrução e técnicos, como fase preliminar para o julgamento do relator.

Na fiscalização *in loco* que realiza esta Corte, todo ano, nas 3.400 entidades jurisdicionadas, são examinados, sob amostragem, os pregões de menor valor.

Se criado, a fiscalização do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas servirá para aperfeiçoar os mecanismos de controle levado a efeito pelos TCs?

Entendo que sim. Afinal, o art. 75 da Constituição quer que os tribunais estaduais e municipais submetam-se ao modelo organizativo do Tribunal de Contas da União, o que, a rigor, já implica em um sistema nacional de controle externo.

A função pedagógica ainda é a principal forma de atuação dos tribunais de contas?

Não diria que é a principal, visto que a missão fiscalizatória tem, claro, maior importância nas lides do órgão do controle externo.

Todavia, recentes estudos indicam que a falta de adequada orientação técnica responde por considerável parcela dos desacertos cometidos na gestão do dinheiro recolhido da sociedade.

Diante disso, não poderia esta Casa esquivar-se de sua função pedagógica, que, muito embora não lhe esteja constitucionalmente determinada, é sempre intuito dos que buscam, sinceramente, aperfeiçoar a máquina governamental, melhorando a oferta dos serviços à população.

Para essa salutar missão pedagógica, esta Corte de Contas promove, todo ano, dezenas de encontros com agentes políticos e servidores, além de produzir manuais, cartilhas e comunicados ao público jurisdicionado, a todos disponíveis em nossa página eletrônica.

Tais cartilhas são periodicamente revistas e ampliadas à luz de mudanças no regramento legal e nos entendimentos jurisprudenciais, notadamente os daqui desta Corte e dos tribunais superiores da Nação.

Para o senhor, o ensino nas escolas e faculdades considera a preparação para atuação e fiscalização da gestão pública?

Nos dias atuais, o instituto da transparência foi bastante prestigiado com a edição das leis da transparência fiscal e de acesso à informação governamental.

Sob essas portas que se abrem à sociedade, vital conhecer, minimamente, as regras que disciplinam o financiamento dos serviços públicos. Afinal, no Brasil, mais de um terço da riqueza é gasto pelos diversos entes de governo.

De outro lado, o saber da Academia dá ainda pouca importância ao controle dos recursos públicos.

Nesse contexto, a tarefa de ensinar vem sendo bem suprida pelos tribunais de contas, que, baseados em sólida experiência, vêm orientando não apenas os que atuam nas finanças governamentais, mas, de igual modo, os representantes do controle exercido pela sociedade. 